



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-004064.989.18-9

Prefeitura Municipal: Boa Esperança do Sul.

Exercício: 2018.

Prefeito: Fabio Luis de Souza.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS DO EXERCÍCIO: 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL, PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 36,07%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 89,40%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 26,33%; Gastos com pessoal: 52,59%; Resultado da execução orçamentária: Superávit 1,03%; Resultado financeiro: Positivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 5 de maio de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu parecer **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **BOA ESPERANÇA DO SUL, exercício de 2018**, excetuando os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as **recomendações**, constantes do voto, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, em suas inspeções futuras, acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, especialmente as regularizações no Quadro de Pessoal.

Determinou ao responsável, a adoção das medidas administrativas imediatas para ressarcimento ao erário pelas multas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



decorrentes de infrações de trânsito, sob pena de responsabilidade pessoal pelo recolhimento de valores aos cofres públicos, o que também será objeto de acompanhamento pela Fiscalização.

Determinou a abertura de autos próprios para análise das contratações nºs 17/2018 e 18/2018, voltadas à execução de reformas em escolas municipais e cujos serviços apresentaram deficiências ou não foram executados.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 12 de maio de 2020.

BOA ESP. DO SUL NO EXPEDIENTE DA SESSÃO
DE 07 | março | 20 22.
Boa Esp. do Sul, 07 | 03 | 20 22.
Milken Edsonato
Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Presidente e Relatora

A Comissão de Finanças e Orçamento

Boa Esp. do Sul, 07 | 03 | 22.
Milken Edsonato
Presidente

GCCCM-34-C

Aprovado em Única Discussão
em Sessão Ordinária, 05 | 04 | 22.
Milken Edsonato
Presidente